

CONVÊNIO N. 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **63ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 86, sala 2, Edifício Marafon, Centro, CEP 89.683-000, na cidade de Ponte Serrada/SC, neste ato representada **pela EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS**, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, CEP 89.683-000, na cidade de Ponte Serrada/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.777.236/0001-01, neste ato representada **pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada/SC, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na



identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2017 e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do

Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

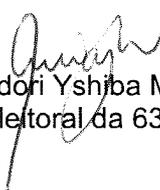
Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Ponte Serrada/SC, 29 de maio de 2017.


Liliane Midori Yshiba Michels
Juíza Eleitoral da 63ª ZE


Alceu Alberto Wrubel
Prefeito Municipal de Ponte Serrada

TESTEMUNHAS:


Leonardo Gomes Coutinho
CPF 051.511.697-18


Thiago Ferla
CPF 005.945.879- 80